



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



CONTRATO Nº 1003-1/2024

REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM ÓRGÃOS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ E A EMPRESA DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRÁSILIA LTDA.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI**, inscrito no CNPJ nº 06.553.994/0001-50, situado Av. Laurentino Pereira, 678, centro, São Francisco do Piauí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Diego Figueredo Mendes de Carvalho.

CONTRATADA: **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRÁSILIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Distrito Federal, sob NIRE nº 53202054865, com sede no **SCS QD02, Bloco C, n22, sala 609, parte C121, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70300-902**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF **sob o nº 24.618.152/0001-10** com o responsável técnico(A) o senhor(A) **GRASIELA MAFESSONI** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **29/11/1975**, solteira, **EMPRESÁRIA**, CPF nº **803.719.499-04**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº **2.724.918**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) **RODOVIA JOAO GUALBERTO SOARES, 1836, INGLESES DO RIO VERMELHO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88058-300, BRASIL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 É objeto da presente licitação, conforme especificações e quantidades constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e a **Registro de preço para prestação de serviços de publicações em órgãos oficiais e jornal de grande circulação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 Valor global do presente contrato **R\$ 55.950,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO – DOU (PADRAO MINIMO 10 LINHAS)	150	R\$237,00	R\$35.550,00
02	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (O DIA OU MEIO NORTE)	150	R\$136,00	R\$20.400,00

2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 29/02/2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos de

Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	04.131.0003.2004.0000	500	3.3.90.39.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.;

6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

7.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como;

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

81. São obrigações do Contratante:

811. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
812. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
813. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
814. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
815. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
816. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
817. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
818. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

91. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

911. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9111. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
912. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
913. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
914. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
915. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
916. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
917. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
918. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



919 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9110 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

111. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

112. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor RAYLAN MORAES PRAÇA DE SOUSA com CPF nº 036.115.783-55, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar ao CONTRATADO da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Oeiras - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam., conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

São Francisco do Piauí (PI), 28 de Fevereiro de 2024.

PELO CONTRATANTE: DIEGO FIGUEREDO MENDES DE
CARVALHO:02479466302

Assinado de forma digital por DIEGO FIGUEREDO MENDES DE
CARVALHO:02479466302
Dados: 2024.02.28 10:05:04 -0300

Diego Figueredo Mendes de Carvalho
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA: _____

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA LTDA
24.618.152/0001-10
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____
CPF, RG

2ª Testemunha: _____
CPF, RG



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
AV. LAURENTINO PEREIRA NETO, 678, CENTRO.
CNPJ: 06.553.994/0001-50
CEP: 64.550-000 – SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2024
CONTRATO Nº1003-01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (PI) – CNPJ n.º 06.553.994/0001-50.
CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASÍLIA LTDA 24.618.152/0001-10
REGULAMENTO: Lei n.º 14.133/21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM ÓRGÃOS OFICIAIS E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR GLOBAL: R\$ 55.950,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).
FONTE DE RECURSOS: 500.
DATA: 29 de Fevereiro de 2024.